



# INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZÔNICOS E AMBIENTAIS - IEA

CEDI - P. I. B.  
DATA 20/02/92  
COD 80000000

Ilmo. Sr.  
Dr. Carlos Alberto Ricardo  
CEDI - Centro Ecumênico de Documentação e Informação  
Av. Higienópolis, 983  
SÃO PAULO - SP

Curitiba, 03 de agosto de 1992.

Ref. Contestação do IEA ao  
posicionamento da Diretoria  
Executiva do Conselho Nacional  
dos Seringueiros - CNS.

Prezado Senhor:

Dirijo-me a V. Sa. para encaminhar, anexo, nossa  
contestação ao documento "Posição da Diretoria Executiva do CNS em  
relação ao Protocolo de Cooperação proposto pela empresa  
Nutrimental e o Instituto de Estudos Amazônicos - IEA, em Curitiba,  
Paraná" e demais documentos que lhe dão suporte.

Informo que manteremos contato, oportunamente, para tratar  
desse assunto e para avaliar suas conseqüências.

Aproveito para reiterar protestos de elevado apreço e  
distinguida consideração,

Atenciosamente

Augusto Cesar Fayet  
Diretor Executivo

Como decorrência, a Diretoria Executiva do Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS, em Curitiba, Paraná, está sendo informada sobre o presente documento, para que tome as providências cabíveis.

Escritório de Brasília  
SCLN 210 Bloco C Salas 211-13  
70 862 090 - Brasília, DF  
Tel/Fax: (061) 347-9874

CONTESTAÇÃO DO IEA AO DOCUMENTO:

"Posição da Diretoria Executiva do do CNS em relação ao Protocolo de Cooperação proposto pela empresa Nutrimental e o Instituto de Estudos Amazônicos - IEA, em Curitiba, Paraná." (em anexo).

O Instituto de Estudos Amazônicos e Ambientais recebeu o documento acima nominado, via fax, no dia 31 de julho próximo passado, às 12:30 horas. Sua leitura causou profunda surpresa, constrangimento e repúdio da Direção e Equipe Técnica do IEA. Em seus principais tópicos, o documento considera:

- "1. ... desleal e não ético, a forma como se obteve a assinatura de um membro da Diretoria Executiva do CNS e da CAEX" (sic).
2. Com relação às linhas básicas do referido Protocolo ...
  - a) O protocolo, ..., pretende generalizar a atuação do IEA para todas as Reservas Extrativistas ...;
  - b) Existe clara intenção de auto-promoção do IEA às custas do CNS ...;
  - c) ... todos os recursos serão geridos por um Conselho Curador idealizado e definido sem participação da Executiva do CNS. ..., competindo ao Instituto de Estudos Amazônicos e Ambientais a gestão dos recursos subvencionados pela NUTRIMENTAL S.A. ...;
  - d) ... dar poder total para NUTRIMENTAL, para decidir sobre a quantidade de castanhas a serem adquiridas da Cooperativa ..."

Como decorrência, a Diretoria Executiva do Conselho Nacional dos Seringueiros tomou as resoluções a seguir resumidas, "... endossadas pela CAEX, que também subscreve", mas que não foi assinada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Teixeira Mendes (pag. 3 do anexo):

1  
muu

- "1. Retirada imediata da participação do CNS do Protocolo...;
2. Comunicação a todos os assinantes do Protocolo...;
3. Suspensão imediata de todas as atividades do protocolo de cooperação com o Instituto de Estudos Amazônicos;
4. Tomar todas as medidas legais, ..., no sentido de denunciar publicamente o Protocolo ...;
5. Reiterar que a manipulação para obter este protocolo contraria todas as resoluções aprovadas no III Encontro Nacional dos Seringueiros, que definiu como objetivo básico preservar a autonomia do CNS e eliminar toda forma de marretagem;
6. Comunicar estas resoluções ... a nível nacional e internacional;
7. Solicitar ao IEA que retire do seu material promocional toda e qualquer menção que o mesmo desenvolve um trabalho de apoio junto ao CNS nesse Protocolo;
8. O processo de comercialização de qualquer entidade organizadora da produção, se dará desta com o mercado aberto, independentemente da tutela de outras entidades e ou instituições."

As razões que levaram a Executiva do CNS e a CAEX (se confirmada a assinatura) a adotarem esse posicionamento, são absolutamente contraditórias e destituídas de significado, quando se reconstituem as relações desenvolvidas entre estas instituições, o IEA e a NUTRIMENTAL, no período de dois anos compreendido entre agosto de 1990 e agosto de 1992, tempo de desenvolvimento e implantação do projeto. Não são, também, logicamente plausíveis, diante dos objetivos conhecidos destas instituições, de tornar as comunidades amazônicas independentes dos processos que historicamente as subordinam e exploram.

#### **1. DESLEALDADE E FALTA DE ÉTICA:**

Acusar o IEA de deslealdade e falta de ética, na forma como se obteve a assinatura do membro da Diretoria do CNS (no caso o Sr. Pedro Ramos de Souza) e da CAEX (no caso o Sr. António Teixeira Mendes), é desconsiderar e esquecer a história e as características específicas desse projeto, o que se rememora a seguir:

1.1. O PROJETO CASTANHA consiste na produção de um complemento alimentar contendo castanha-do-pará, produzido pela NUTRIMENTAL, utilizando matéria-prima oriunda, preferencialmente, das reservas extrativistas e destinando 2.5% do valor da comercialização para projetos sociais e econômicos na região amazônica. Este projeto foi proposto pelo IEA à NUTRIMENTAL, a exemplo de iniciativas semelhantes existente fora do Brasil, com o objetivo de abrir mercado para a castanha das reservas e educar o consumidor urbano brasileiro sobre os problemas das comunidades e dos recursos naturais da Amazônia. Inúmeros contatos e várias reuniões foram realizadas antes do lançamento do produto, conforme detalhamento a seguir.

1.2. No dia 27 de maio do corrente ano, Pedro Ramos (representando do CNS) e Antônio Mendes (representando a CAEX), estiveram em Curitiba, Paraná, e assinaram o Protocolo de Cooperação em Pról do Desenvolvimento Sustentado das Reservas Extrativistas da Amazônia, em cerimônia agendada, com um mês de antecedência, com ambas as instituições, através da pessoa do Vice-Presidente do CNS, Júlio Barbosa de Aquino. A solenidade foi presidida pelo Prefeito de Curitiba, Dr. Jaime Lerner, e ocorreu em um almoço durante o Forum Mundial das Cidades, no âmbito da ECO-92.

Foi cuidadosamente planejada esta data, e previamente confirmadas as presenças dos representantes dos seringueiros, para dar realce a tão importante evento e em razão da presença da imprensa nacional e internacional que cobria a participação de mais de quatrocentos ambientalistas do mundo todo. Pela primeira vez no Brasil estava em vias de lançamento comercial, por uma empresa nacional, em acordo com comunidades amazônicas e uma entidade ambientalista, um produto que reverteria parte dos lucros decorrentes das receitas de vendas, às comunidades das Reservas Extrativistas. O ato foi, inclusive, sucedido por entrevista coletiva, com a participação de ambos.

1.3. A assinatura do protocolo foi precedida de consultas e minutas do acordo, especialmente dirigidas a Júlio Barbosa, e com o conhecimento de Atanagildo Matos, Presidente do CNS. A versão final do protocolo foi enviada por fax ao CNS e foi solicitado ao Julio Barbosa que discutisse com a CAEX para que tomassem um posicionamento conjunto. Um dia antes do evento, Júlio comunicou a sua impossibilidade de estar presente para a assinatura do protocolo, afirmou não haver nada a acrescentar ou modificar ao mesmo e delegou a Pedro Ramos a representação do CNS. Jamais poderia ser o IEA considerado omissos nos encaminhamentos e, por decorrência, desleal e anti-ético. Se Pedro Ramos ou Antônio Mendes, não estavam suficientemente preparados, informados, decididos e apoiados para a assinatura do protocolo, o problema não pode ser transferido para o IEA, mas resolvido no âmbito interno do CNS.

1.4. Entre as datas de assinatura do protocolo, em 27 de maio, e do "posicionamento", em 28 de julho próximo passado, nenhuma manifestação do CNS se fez ouvir no sentido de censurar o IEA, direta ou indiretamente, por ato tão desleal e anti-ético ou para resolver qualquer questão pendente, embora tenha ficado claro, desde sempre, que mudanças poderiam ser feitas, a qualquer momento, nos termos do mesmo.

Não foi por falta de oportunidades de comunicação ou reunião, que isto não ocorreu. Dentre outras, no dia 04 de junho de 1992, durante o Forum Global/ECO-92, o seminário promovido pelo IEA, sob a temática "A Amazônia e o Desenvolvimento Sustentável: Conceitos e Realidades das Reservas Extrativistas", contou com a presença permanente e participativa do CNS, especialmente na mesa coordenadora dos trabalhos, em particular dos mesmos Atanagildo Matos, Júlio Barbosa e Pedro Ramos. Aliás, Pedro Ramos foi o responsável pela apresentação do tema "Desenvolvimento sustentável nas áreas extrativistas do sul do Amapá" e mais uma vez se ouviu uma preleção acerca da necessidade de alternativas econômicas para as reservas, assim como foram provadas amostras do produto fabricado pela NUTRIMENTAL, amplamente elogiado por todos os participantes.

Outros antecedentes relacionam CNS, NUTRIMENTAL e IEA e podem ser arrolados para evidenciar o conhecimento e acompanhamento de todo o processo que culminou no protocolo em questão, para refutar tão descabidas e absurdas acusações:

1.5. Em novembro de 1990, quando a NUTRIMENTAL demonstrou interesse em fabricar o produto, o IEA sugeriu que, antes de tomar uma decisão definitiva, e como condição inicial de conhecimento da realidade com a qual iria trabalhar, fosse realizada uma viagem à região. Em janeiro de 1991, Rodrigo Santos da Rocha Loures (Gerente de Novos Produtos) e Cláudia Meirelles (Assessora), da NUTRIMENTAL, Augusto Cesar Fayet (Vice-Presidente) e Maria Raquel Mattedi (Tesoureira), do IEA, visitaram Rio Branco e Xapuri, no Acre, para conhecer as condições locais e discutir as possibilidades de implementação do projeto. Foram recebidos por Pedro Ramos (Presidente em exercício do CNS), Antonio Teixeira Mendes (Presidente) e Ronald Polanco Ribeiro (Gerente) da CAEX. O grupo continuou a viagem para Belém, no Pará, Laranjal do Jari, Água Branca e Macapá, no Amapá, e nesta capital foram novamente recebidos pelo Pedro Ramos, com os mesmos objetivos.

1.6. Em meados de 1991, uma equipe técnica da NUTRIMENTAL foi a Xapuri para discutir e acertar questões técnicas quanto ao fornecimento da castanha desidratada pela CAEX e foram recebidos por Antonio Mendes e Polanco.

1.7. Em novembro de 1991, estiveram em Curitiba, Júlio Barbosa, Antonio Mendes e Polanco, para conhecer as instalações fabris da NUTRIMENTAL e junto com o IEA discutir os termos do acordo que culminou no protocolo assinado. Polanco permaneceu nesta cidade para, apoiado pelo pessoal dessa Empresa, conseguir comprar material de embalagem nas quantidades requeridas pela Cooperativa e para sanar os problemas de fornecimento que vinha enfrentando.

1.8. Em março de 1992, meses antes da assinatura do protocolo, o IEA aventou, junto ao CNS, a hipótese de não ser beneficiária dos recursos oriundos do projeto, mas somente as comunidades extrativistas. Júlio Barbosa afirmou, categoricamente, que tanto ele quanto Atanagildo Matos, eram favoráveis à permanência do IEA no contrato, por ter sido o Instituto o propositor do projeto à NUTRIMENTAL. Finalmente, o IEA decidiu se excluir dos benefícios do projeto orientando-os para as reservas extrativistas.

Ora, como e por que arguir indução e, portanto, falta de ética e deslealdade do IEA, diante desses antecedentes, com a participação direta e constante, sempre, das mesmas pessoas que hoje afirmam terem sido coagidas?

## 2. LINHAS BÁSICAS DO PROTOCOLO:

O posicionamento da Direção Executiva do CNS surpreende, ainda mais porque, ao destacar elementos de menor importância, mascara o conteúdo essencial do protocolo:

2.a. Dizer que o IEA pretende generalizar sua atuação para todas as Reservas Extrativistas é repetir sua disposição estatutária, a qual vem cumprindo com a aquiescência manifestada e/ou requerida pelo CNS; ou alguma vez o IEA encaminhou qualquer projeto ou assessoria ou desenvolveu alguma ação sem o conhecimento e participação do CNS? Acaso o CNS se considera "dono" das reservas e/ou tutor das comunidades ali residentes para determinar quem pode ou não com elas trabalhar?

2.b. Dizer que o IEA quer se promover às custas do CNS é distorcer sua objetiva intenção de assegurar o controle de todo o processo de divulgação do produto, assim como de defender os interesses das comunidades, beneficiárias primeiras do projeto.

2.c. Dizer que os recursos serão geridos por um Conselho Curador (Colégio de Curadores) idealizado e definido sem participação da Executiva do CNS é um erro grosseiro. Conforme o protocolo, o Colégio de Curadores é formado pelo CNS, IEA e WWF, o qual "decidirá por maioria acerca de qual ou quais projetos e programas deverão ser financiados através do repasse dos fundos originários da subvenção assegurada pela NUTRIMENTAL ao projeto". O IEA é o "órgão administrador e executor da aplicação dos recursos", ou

seja, responsável por executar as decisões tomadas pelo Colégio. Pretender a participação da Executiva do CNS, constituída por sete ou mais membros, é inviabilizar qualquer possibilidade racional de decisão.

Todos os recursos serão destinados a projetos e programas sociais e ambientais na região amazônica, aprovados pelo Colégio de Curadores, não usufruindo o IEA de qualquer parcela dos recursos sob sua gestão. Além disso, o IEA tem sua sede em Curitiba, mesma cidade da NUTRIMENTAL, está institucional e operacionalmente organizado para tanto, estará, pelo contrato, subordinado às deliberações e prestará contas ao referido Colegiado.

A inclusão da WWF - World Wildlife Fund ficou, no Protocolo, condicionada a uma declaração de seu representante legal no Brasil, um vez que, durante o período de negociações do projeto, este escritório estava subordinado à Coordenação Internacional na Suíça, onde IEA e NUTRIMENTAL apresentaram, pessoalmente, o projeto, em dezembro do ano passado, tendo a WWF se manifestado favorável à participação no Protocolo.

2.d. Dizer que à NUTRIMENTAL caberá as decisões sobre as quantidades de castanha, a serem adquiridas das reservas extrativistas é, no mínimo, óbvio. O dispositivo protocolar estabelece, entretanto, critérios de sustentabilidade na aquisição da matéria-prima, e compras preferenciais nas reservas extrativistas. Em nenhum momento o protocolo refere-se à Cooperativa, uma vez que existem diferentes formas de organização da produção e comercialização de castanha na Amazônia.

### 3. RESOLUÇÕES:

O IEA entende que as resoluções tomadas pelo CNS são uma iniciativa unilateral, desleal e anti-ética, por não ter sido precedida de qualquer tentativa ou exigência de esclarecimentos ou posicionamentos prévios, às demais instituições envolvidas no contrato, e contra elas serão tomadas as medidas legais recomendáveis no caso. A retirada imediata da participação do CNS do Protocolo de Cooperação está acolhida pelo IEA, como parte da liberdade incondicional que têm instituições e cidadãos, em qualquer lugar do mundo, de participar ou não de contratos comerciais de qualquer tipo.

O contrato assinado é um contrato comercial que poderia ter sido feito, diretamente, entre as comunidades extrativistas processadoras de castanha e fornecedoras de matéria-prima, e a NUTRIMENTAL, sendo o CNS parte no mesmo, por proposta do IEA, ao querer reconhecer a representação política do mesmo junto às comunidades.


Como contrato comercial é uma tentativa de reversão radical do mais injusto de todos os processos de comercialização inventados pela humanidade: o aviamento, que predomina, ainda hoje, entre as comunidades amazônicas extratoras de castanha. Terá o CNS legitimidade, frente a estas comunidades, para negar um contrato que somente lhes trará benefícios? Nada mais desagradável e financeiramente arrasador do que o atual estoque de castanha sem compradores com que se defronta a Cooperativa Agro-Extrativista de Xapuri, apesar dos altos investimentos financeiros já realizados ali.

Entender que o processo de comercialização se determina a partir da entidade organizadora da produção para com o mercado, independente de mediações, é absoluto desconhecimento da realidade, num mercado competitivo. É não entender que as unidades de produção definem o quanto e como produzir mas nunca quanto e para quem vender.

Lamentáveis serão, certamente, as consequências dessa iniciativa. Reiterar que houve "manipulação para obter este Protocolo" é estreiteza de visão ou má assessoria que, certamente, não levará a "eliminar toda forma de marretagem", mas excluirá, senão a melhor, talvez a única alternativa presente, de ter bem intencionados parceiros na busca da auto-sustentação econômica das reservas extrativistas.

Essa atitude, finalmente, evidencia ausência de qualificação técnica na gestão do patrimônio das reservas extrativistas e no encaminhamento das soluções para os problemas econômicos gravíssimos que vêm enfrentando as populações extrativistas da Amazônia. Disso poderá decorrer o questionamento da legitimidade do CNS para defender adequadamente os interesses destas comunidades, em nome das quais toma decisões.

Brasília, 3 de agosto de 1992

  
Mary Helena Allegretti  
Presidente do Conselho  
Diretor

  
Augusto Cesar Fayet  
Diretor Executivo





CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS

**POSICÃO DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO CNS EM RELAÇÃO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PROPOSTA PELA EMPRESA NUTRIMENTAL E O INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - IEA, EM CURITIBA PARANÁ.**

A Direção Executiva do Conselho Nacional dos Seringueiros CNS, juntamente com o Presidente da Cooperativa Agroextrativista de Xapuri Ltda-CAEX, reuniram-se em Foz Branco no dia 27 de julho de 1972, e um dos itens colocados em discussão foi o Protocolo de Cooperação com a NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e o INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZÔNICOS E AMBIENTAIS, IEA.

A Executiva do CNS e a CAEX quer deixar registrado inicialmente, que não teve conhecimento prévio dos termos e do conteúdo do Protocolo de Cooperação acima referido.

Um outro aspecto que a Direção Executiva e a CAEX considera fundamental, é que os companheiros Pedro Ramos de Souza e Antonio Teixeira Mendes, Secretário do CNS e Presidente da CAEX, colocaram na ocasião da assinatura do referido protocolo que eles não conheciam o documento e que precisariam de tempo para discutir com a executiva do CNS e CAEX sobre a proposta, mais foi colocado para ele na ocasião que tratava-se de apenas um protocolo de intenções, o que não é verdadeiro, pois no segundo parágrafo da página três está colocado que "a formalização do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, o qual tem por objeto imediato a implantação do "PROJETO CASTANHA DO BRASIL".

As conclusões da Diretoria Executiva juntamente com a CAEX depois de tomar conhecimento e analisar o Protocolo de Cooperação com a NUTRIMENTAL e o IEA são as seguintes:

1. Foi considerado desleal e não ético, a forma como se obteve a assinatura de um membro da Direção Executiva do CNS e da CAEX.

2. Com relação as linhas básicas do referido Protocolo, cabem as seguintes considerações:

a) O Protocolo, tomando como base o caso pontual de compra de castanhas de uma cooperativa, pretendo generalizar a atuação do IEA para todas as Reservas Extrativistas, isto fica claro no próprio título do protocolo "PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO EM FIOZ DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS DA AMAZÔNIA", e também, no parágrafo cinco, da página 5, coloca "De parte do INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZÔNICOS E AMBIENTAIS, propõe-se ele, de conformidade com o seu estatuto, a congregar pessoas e profissionais de diferentes áreas para formular, coordenar e executar projetos e programas de proteção ambiental e de desenvolvimento social das RESERVAS EXTRATIVISTAS DA AMAZÔNIA, auxiliando nos planos político, econômico, financeiro, técnico e jurídico."

CNS - Conselho Nacional dos Seringueiros

Rua Alexandre Farhat, 206 - Bairro José Augusto

Caixa Postal 436 - FAX (068) 224-3622 - FONE 224-9043 224-9645

1972 00000 - 000 000000 00 000 00 00000000 00



CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS

b) Existe uma clara intenção de auto-promoção do IEA as custas do CNS, que fica claramente evidenciada no primeiro parágrafo da página sete, que coloca "Compromete-se a NUTRIMENTAL, a emitir um selo para ser colocado nas embalagens ou rótulos do referido produto "in natura", e daqueles formulados com a CASTANHA DO BRASIL, onde se irá dar destaque a participação do INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZÔNICOS E AMBIENTAIS no resultado da respectiva comercialização, consoante parâmetros firmados através do presente PROTOCOLO".

c) O Protocolo coloca também que, todos os recursos serão geridos por um Conselho Curador idealizado e definido, sem participação da Executiva do CNS. Esta intenção fica clara no terceiro parágrafo da página sete, que coloca "Como previsto acima, competindo ao INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZÔNICOS E AMBIENTAIS a gestão dos recursos subvencionados pela NUTRIMENTAL S.A., será ele acometido, pois, o papel de órgão executivo encarregado de fazer cumprir as respectivas aplicações, observadas para tanto as diretrizes firmadas no presente PROTOCOLO."

d) O Protocolo dar poder total para NUTRIMENTAL, para decidir sobre a quantidade de castanhas a serem adquiridas da Cooperativa, e que está claramente definido no Parágrafo segundo da página 05, que diz "cumprirá unicamente a NUTRIMENTAL dimensionar a quantidade de matéria-prima extrativa a ser adquirida, limitada a sua demanda, no que respeita aos fornecimentos feitos diretamente pelas RESERVAS EXTRATIVISTAS DA AMAZÔNIA, e critérios de sustentabilidade dos ecossistemas das regiões produtoras, para não causar pressão sobre a oferta, e para não provocar efeitos destrutivos sobre as florestas".

Em função de todos estes antecedentes, a Direção Executiva do Conselho Nacional dos Seringueiros toma as seguintes resoluções, que são endossadas pela CAEX, que também subcreve.

1. Retirada imediata da participação do CNS no Protocolo de Cooperação com a Empresa NUTRIMENTAL e o IEA.
2. Comunicação a todos os assinantes do Protocolo, e a WWF-WORLD WILDLIFE FUND, destas decisões.
3. Suspensão imediata de todas as atividades do protocolo de cooperação com o Instituto de Estudos Amazônicos.
4. Tomar todas as medidas legais, no plano nacional e internacional, no sentido de denunciar publicamente o Protocolo e preservar os interesses do CNS.



PROCOLO DE COOPERACAO EM PROL DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DAS RE-  
SERVAS EXTRATIVISTAS DA AMAZONIA

I. - DAS PARTES SIGNATARIAS:

1. INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZONICOS E AMBIENTAIS (CCCMF 75.777.306/0001-09), associacão civil sem fins lucrativos; registrada sob n. 4.551 no Livro "A3" de Pessoas Juridicas, do 2º Oficio de Titulos e Documentos da Comarca de Curitiba-PR, com sede e foro nesta Capital à Rua Monte Castelo, 380, Bairro do Tarumã, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, Senhor AUGUSTO CESAR DE CAMARGO FAYET (RG. 324.216-SSP/PR - CPF 004.055.415-49), brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Donaide da Costa, 399.
2. NUTRIMENTAL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (CCCMF 76.633.890/0001-30), pessoa juridica de direito privado estabelecida na cidade de São José dos Pinhais-PZ, à Av. Ruy Barbosa, 1465, neste ato representada por seus Diretores Superintendentes, Senhores ARTHUR DA SILVA LEME NETO (RG. 340.667-ESP/PR - CPF 110.627.709-00) e RODRICO COSTA DA ROCHA LOULES (RG. 374.696-SSP/PZ - CPF 002.928:269-15), brasileiros, casados, empresários, o primeiro residente e domiciliado nesta Capital, e o outro na Capital do Estado de São Paulo.
3. CONSELHO NACIONAL DE SERINGUEIROS, associacão civil sem fins lucrativos sediada na cidade Rio Branco, Capital do

Estado do Acre, neste ato representado pelo seu Secretario, Senhor PEDRO MANDOS DE SOUZA.

II. - PREAMBULO:

A tematica da protecao ambiental - aliada a uma maior conscientizacao social acerca da necessidade de se promover um desenvolvimento sustentado da economia, vale dizer, um desenvolvimento que não seja predatório dos recursos naturais de que dispõe uma nação, e que, ao mesmo tempo, propicie melhores condições de vida para seus cidadãos - tem ensejado nos últimos dois anos novas modalidades de empreendimentos econômicos identificados com a preocupação de se construir um planeta mais saudável, e de se distribuir melhor as riquezas nele geradas.

No contexto dado surge desde logo o desafio, particularmente no tocante a ecossistemas frágeis e complexos (como é o caso da Amazônia), de se eleger formas adequadas de utilizacão dos recursos naturais ali existentes.

Utilizar matérias-primas da floresta, beneficiar as populações que vivem da atividade extrativa, e, ao mesmo tempo, conservar os ecossistemas, passou a ser a base de um novo tipo de mercado e de empreendimentos pioneiros.

Uma das características desse tipo de iniciativa é o fato de que - além de se procurar proteger a floresta através de um manejo que seja o mais adequado para a atividade extrativa - se logra provocar através dela um impacto positivo por sobre as populações nativas, quer de

ponto-de-vista econômico, quer de ponto-de-vista social.

Além disso, tal iniciativa tem trazido consigo uma proposta de fortalecimento das entidades sociais e ambientais, na medida em que ela preconiza mecanismos de geração de recursos financeiros voltados para a consecução dos programas de ação daquelas entidades.

Estatamente dentro dessa linha de desenvolvimento sustentado, o INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZONICOS E AMBIENTAIS, o CONSELHO NACIONAL DE SERINGUEIROS e a empresa NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS houveram por bem de ensejar inúmeras tratativas, que culminam agora com a formalização do presente PROTOCOLO DE COOPERACAO, o qual tem por objeto imediato a implantação do "PROJETO CASTANHA DO BRASIL".

Sob o prisma institucional, para o qual se voltam as propostas de trabalho do INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZONICOS E AMBIENTAIS, o "PROJETO CASTANHA DO BRASIL" é concebido dentro da ótica da execução de programas conservacionistas e de desenvolvimento social que devem ser adotados para as RESERVAS EXTRATIVISTAS DA AMAZONIA, e tem por escopo o de criar novos mercados para a comercialização da matéria-prima extrativa, provinda, preferencialmente, das aludidas RESERVAS EXTRATIVISTAS, gerando, paralelamente, recursos que irão melhor viabilizar a implementação daqueles mesmos programas.

Sob o prisma comunitário, que informa as ações habitualmente coordenadas pelo CONSELHO NACIONAL DE SERINGUEIROS,

o "PROJETO CASTANHA DO BRASIL" visa assegurar a maior participação das lideranças locais na formulação e na implementação das políticas de desenvolvimento social e de proteção ambiental daquelas reservas extrativistas.

Sob o prisma mercadológico, que inspira a participação da NUTRIMENTAL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS no presente acordo, o "PROJETO CASTANHA DO BRASIL" persegue, precipuamente, a fabricação e a comercialização de alimentos de alto teor nutritivo, cuja formulação contemple a utilização da CASTANHA DO BRASIL como matéria-prima.

Como resultado concreto da presente iniciativa a NUTRIMENTAL S/A já se prontificou a desenvolver, produzir e comercializar um tablete energético à base de CASTANHA DO BRASIL, cujo lançamento no mercado ocorrerá por ocasião da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente - ECO-92 - a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro, no mês de Junho próximo.

### III - DA EXECUCAO DO PROJETO:

A NUTRIMENTAL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, por sua inteira conta e risco, compromete-se a fabricar e a promover a comercialização de pelo menos um produto derivado da matéria-prima "CASTANHA DO BRASIL", a ser adquirida, preferencialmente, das RESERVAS EXTRATIVISTAS DA AMAZONIA.

Compromete-se também a NUTRIMENTAL a destinar ao INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZONICOS E AMBIENTAIS uma quota/parte dos resultados dessa comercialização, fazendo-o a fundo perdido, a título de subvenção de recursos destinados a financiar os programas conservacionistas e de desenvolvimento social preconizados no presente PROTOCOLO.

Cumprirá unicamente a NUTRIMENTAL dimensionar a quantidade de matéria-prima extrativa a ser adquirida, limitada a sua demanda, no que respeita aos fornecimentos feitos diretamente pelas RESERVAS EXTRATIVISTAS DA AMAZONIA, a critérios de sustentabilidade dos eco-sistemas das regiões produtoras, para não causar pressão sobre a oferta, e para não provocar efeitos destrutivos sobre as florestas.

A NUTRIMENTAL, observado o mesmo critério acima definido, poderá também adquirir a CASTANHA DO BRASIL com o objetivo de operacionalizar tão somente a revenda do produto in natura.

Para os fins da promoção comercial do produto in natura e de outros que dele se utilizarem como matéria-prima, poderá a NUTRIMENTAL, em seus rótulos, embalagens e descritivos técnicos, utilizar-se também das nomenclaturas CASTANHA DO PARA e CASTANHA DA AMAZONIA, alternativa ou cumulativamente com a de CASTANHA DO BRASIL.

Da parte do INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZONICOS E AMBIENTAIS, propõe-se ele, de conformidade com o seu estatuto, a consagrar pessoas e profissionais de diferentes áreas para formular, coordenar e executar projetos e pro-

gramas de proteção ambiental e de desenvolvimento social das RESERVAS EXTRATIVISTAS DA AMAZONIA, auxiliando as respectivas comunidades nos planos político, econômico, financeiro, técnico e jurídico.

O CONSELHO NACIONAL DE SERINGUEIROS participa do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO com o compromisso de articular os produtores de CASTANHA DO BRASIL e respectivas Cooperativas de Produção em torno de projetos e programas de exploração extrativa compatíveis com a preservação dos ecossistemas das RESERVAS EXTRATIVISTAS DA AMAZONIA.

De igual forma, compromete-se o CONSELHO NACIONAL DE SERINGUEIROS a servir de co-formulador dos já mencionados projetos e programas ambientais e de desenvolvimento social, naquilo que diz respeito aos planos econômico, técnico, assistencial e educacional das comunidades dos produtores de castanha.

#### IV - DOS RECURSOS NASCIDOS DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Sobre os resultados da comercialização de alimentos cuja formulação contemple a CASTANHA DO BRASIL, e da revenda daquele produto in natura, haverá a NUTRIMENTAL de destinar recursos para serem geridos pelo INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZONICOS E AMBIENTAIS, recursos estes que irão corresponder a uma participação de 2,5% (dois e meio por cento) da receita líquida dali emergente. Entende-se por receita líquida aquela resultante da comercialização aqui cogitada, deduzidas dela as importâncias relativas aos tribu-

tos e contribuições incidentes sobre a operação.

Compromete-se a NUTRIMENTAL a emitir um selo para ser colocado nas embalagens ou rótulos do referido produto in natura, e daqueles formulados com a CASTANHA DO BRASIL, onde se irá dar destaque à participação do INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZONICOS E AMBIENTAIS no resultado da respectiva comercialização, consoante parâmetros firmados através do presente PROTOCOLO.

Para os fins da conferência dos recursos advindos dessa subvenção fica desde logo assegurada a possibilidade de auditorias externas a serem contratadas a critério do gestor dos respectivos fundos, às expensas daqueles mesmos fundos. Essa conferência se fará auditando-se as notas fiscais das vendas operadas.

Como previsto acima, competindo ao INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZONICOS E AMBIENTAIS a gestão dos recursos subvencionados pela NUTRIMENTAL S.A., será a ele acometido, pois, o papel de órgão executivo encarregado de fazer cumprir as respectivas aplicações, observadas para tanto as diretrizes firmadas no presente PROTOCOLO.

O INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZONICOS E AMBIENTAIS abrirá e manterá em seu nome conta(s)-corrente(s) bancária(s) vinculada(s) ao "PROJETO CASTANHA DO BRASIL", cujos saldos só poderão ser utilizados na implementação dos projetos e programas de preservação do meio-ambiente e de desenvolvimento social que forem previamente aprovados pelo Colegiado de Curadores abaixo constituído.

Haverá o INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZONICOS E AMBIENTAIS, oportunamente, de indicar por escrito a NUTRIMENTAL para qual conta-corrente bancária deverão ser destinados os recursos decorrentes da participação de 2,5% (dois e meio por cento) anteriormente referida.

Fica desde logo constituído um COLEGIO DE CURADORES encarregado de deliberar acerca da aplicação dos supramencionados recursos, colegiado o qual será integrado pelo INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZONICOS E AMBIENTAIS, pelo CONSELHO NACIONAL DE SERINGUEIROS e pela WWF-WORLD WILDLIFE FUND, cujo representante legal no Brasil haverá, oportunamente, de emitir declaração, no sentido de aceitar expressamente o encargo ora confiado àquela organização.

O aludido COLEGIO DE CURADORES decidirá por maioria acerca de qual ou quais projetos e programas deverão ser financiados através do repasse dos fundos originários da subvenção assegurada pela NUTRIMENTAL ao "PROJETO CASTANHA DO BRASIL".

Serão submetidos à apreciação daquele COLEGIO DE CURADORES - necessariamente acompanhados dos respectivos orçamentos e correspondentes planos de aplicação (cronogramas físicos/financeiros) - apenas os projetos e programas elaborados ou endossados por qualquer um de seus membros. Se dois membros subscreverem qualquer projeto ou programa de preservação ambiental e/ou de desenvolvimento social, considerar-se-á o mesmo automaticamente aprovado, ficando o INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZONICOS E AMBIENTAIS inteiramente

liberado para executá-lo, atendida para tanto a respectiva previsão orçamentária.

Como parâmetros dos projetos e programas de desenvolvimento social fica desde logo estabelecido que eles deverão se destinar ou à implantação de sistemas de ensino adequados a crianças e adultos da floresta, ou à assistência técnica dos produtores, ou ainda à auto-sustentação econômica das comunidades que habitam as mencionadas reservas, podendo, em qualquer caso, envolver a aquisição de bens e/ou serviços destinados à consecução de tais objetivos.

No plano ambiental tais projetos e programas deverão de promover o estudo e a implantação de alternativas de desenvolvimento sustentado orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais em solo da Amazônia. Poderão destinar-se à pesquisa, à documentação, à divulgação e à implantação de políticas ambientais, bem como poderão envolver a promoção de seminários, cursos e tratamentos voltados para o esforço de preservação do meio-ambiente.

Como administrador e executor da aplicação dos recursos previstos no "PROJETO CASTANHA DO BRASIL", o INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZONICOS E AMBIENTAIS deverá prestar contas de sua gestão no prazo de 30 (trinta) dias decorridos do encerramento de cada semestre civil, elaborando os respectivos relatórios e submetendo-os à apreciação dos demais membros do COLEGIO DE CURADORES. Ditos relatórios serão remetidos à NUTRIMENTAL para dar-lhe ciência das

realizações levadas a efeito com os recursos por guardados.

V - ATO DECLARATORIO DE ADIÇÃO:

As partes signatárias, antes nominadas e qualificadas, estando entre si justas e acordadas, têm por fim de firmar o presente PROTOCOLO, declarando aceitar todos os seus expressos termos, e firmando-o ao final da presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 27 de maio de 1971

P. INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZONICOS E AMBIENTAIS

Augusto Cesar de Camargo Fayet  
(ASS. AUGUSTO CESAR DE CAMARGO FAYET)

P. NUTRIMENTAL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

Arthur da Silva Leme Neto  
(ASS. ARTHUR DA SILVA LEME NETO)

Rodrigo Costa da Rocha Loures  
(ASS. RODRIGO COSTA DA ROCHA LOURES)

P. CONSELHO NACIONAL DE SERINGUEIROS

Pedro Ramos de Souza  
(ASS. PEDRO RAMOS DE SOUZA)

TESTEMUNHAS:

Jaime Lerner  
JAIME LERNER

Mary Allegretti  
MARY ALLEGRETTI

Antonio Mendes  
ANTONIO MENDES